



FAPEMI

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/ 2025

Contrato que entre si celebram o INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA – FAPEMI e a DAMASCENO, COSTA E FERREIRA ADVOGADOS, em decorrência do Processo nº004/2025 – Inexigibilidade nº003/2025 para contratação da prestação de serviços técnicos jurídicos especializados em Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Processo nº 004/2025
Inexigibilidade nº 003/2025

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA - FAPEMI, autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 71.196.885/0001-94, com sede administrativa na Rua Joaquim Mariano, nº 91, bairro Centro de Itapeva – MG, CEP 37.655-000, neste ato representado por sua **Superintendente Executiva**, senhor **Evandra de Paula Santana Clemente**, portador da cédula de identidade MG 17.922.505, inscrita no CPF sob o nº 152.419.618-52, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **DAMASCENO, COSTA E FERREIRA ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.650.003/0002-91, com sede na Rua Rio Grande do Norte, 1436 - 16º andar - Savassi, Belo Horizonte - MG, CEP 30130-131, por intermédio de seu representante legal **Adelson Barbosa Damasceno**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF 055.925.236-61 doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação de pessoa jurídica empresa especializada para prestação de serviços técnicos jurídicos especializados em Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Instituto de Previdência Municipal de Itapeva (FAPEMI)**.
- 1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência e seus anexos, parte integrante de procedimento.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A prestação dos serviços será executada de forma remota e presencial, conforme termo de referência.



FAPEMI

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento.
- 3.2. Por se tratar de serviços contínuos, o contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21, desde que no interesse da Administração e demonstrada a vantajosidade da contratação.

CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 4.1. O valor total da contratação é R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme detalhamento abaixo descrito:

Item	Descrição / especificação	Unidade de medida	Qnt.	Valor unit.	Valor total
1	Contratação de pessoa jurídica empresa especializada para prestação de serviços técnicos jurídicos especializados em Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Instituto de Previdência Municipal de Itapeva (FAPEMI)	Meses	12	R\$ 3.600,00	R\$ 43.200,00

- 4.2. Os serviços incluem:

- a) Consultoria jurídica contínua para análise de conformidade normativa;
- b) Defesa em processos administrativos e judiciais;
- c) Elaboração de pareceres técnicos relacionados ao RPPS;
- d) Revisão e análise de processos previdenciários;
- e) Acompanhamento e fiscalização de contratos administrativos.

- 4.3. As despesas decorrentes deste CONTRATO encontram-se previstas no Plano Plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual – LOA e estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento para o presente exercício de 2024, na classificação abaixo.

Cód. Reduzido	Dotação	Fonte
777	02.10.03.23.695.0032.4.108 3390.39.00	1.500.99



FAPEMI

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA

- 4.4. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Termo de Referência, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 4.5. O preço do CONTRATO será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data da proposta, utilizando-se, para tanto, o IPCA.
- 4.6. Os pedidos de reajustamento deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do requerimento pela CONTRATADA, cujo registro se dará mediante apostila ou, se juntamente ao reajuste, houver a necessidade de prorrogação de prazo ou a realização de alguma alteração contratual, será possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.
- 4.7. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.
- 4.8. O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público.
- 4.9. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.
- 4.10. Será assegurada a revisão do contrato visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do CONTRATO tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no CONTRATO, nos termos do art. 124, II, "d" da lei 14.133/21.
- 4.11. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do CONTRATO, sob pena de preclusão.
- 4.12. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.
- 4.13. A extinção do CONTRATO não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro CONTRATO, desde que requeridos tempestivamente.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. São obrigações da CONTRATADA:
 - a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
 - b) Garantir total qualidade dos serviços contratados;
 - c) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência que precedeu **este ajuste e faz parte integrante** do presente instrumento;
 - d) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;



FAPEMI

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA

- e) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- f) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- g) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- h) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- i) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:
- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
 - b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
 - c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
 - d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal, para acompanhamento da execução contratual;
 - e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
 - f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
 - g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
 - h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
 - i) Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- 6.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.3. A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.



FAPEMI

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA

CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante NOTA FISCAL
- 7.2. **A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos de habilitação previstos no art. 62 da Lei 14.133/21.**
- 7.3. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 7.4. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 7.5. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.3, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATO, SUAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e das demais normas complementares aplicáveis.
- 8.2. O CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/21, vedando-se a transfiguração do objeto.
- 8.3. O CONTRATO se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes ou depois do prazo inicialmente estipulado para tanto.
- 8.4. O ajuste poderá ser extinto antecipadamente por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização e gestão contratual, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 9.3. A CONTRATANTE designa MARCELO GUIDO BEKER como servidor responsável pela gestão do CONTRATO, cujo termo de ciência e aceite se encontra anexo ao presente contrato.
- 9.4. A CONTRATANTE designa JAIR FERREIRA DE FREITAS como servidor responsável pela fiscalização do CONTRATO, cujo termo de ciência e aceite se encontra anexo ao presente contrato.
- 9.5. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.



FAPEMI

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA

9.6. Havendo inexecução de serviços, o valor pago deverá ser restituído ao CONTRATANTE, sob pena de PROTESTO e/ou ajuizamento da devida ação judicial para cobrança.

9.5.1. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas do Termo de Referência, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5.1. As sanções são aquelas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo elas a advertência, a multa, o impedimento do direito de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade.

10.5.2. As causas que justificam a imposição da penalidade de advertência são:

- (a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;
- (b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

10.5.3. Os percentuais e as causas de incidências de multa estão previstos são:

- (a) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:
 - (i) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - (ii) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - (iii) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- (b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- (c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
- (d) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:



FAPEMI

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA

- (i) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- (ii) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- (iii) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- (iv) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- (v) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- (vi) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- (vii) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- (viii) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

10.5.4. As causas que justificam a imposição da penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Itapeva são:

- (a) dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- (b) dar causa à inexecução total do contrato;
- (c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- (d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- (e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- (f) outras situações de natureza correlatas.

Considera-se inexecução total do contrato:

- I - recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; ou
- II - recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5.5. As causas que justificam a imposição da penalidade de declaração de inidoneidade são:

- (a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- (b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- (c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- (d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- (e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;



FAPEMI

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA

(f) outras situações de natureza correlatas

10.5.6. A aplicação de penalidades deve observar o devido procedimento, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA GARANTIA

11.1. Não será exigida garantia para a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.2. **Não será admitida a subcontratação do objeto do CONTRATO.**
- 12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais, municipais e/ou municipais que as autorizem.
- 12.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 12.5. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.6. Fazem parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência que deram origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada.
- 12.7. As partes devem realizar o tratamento dos dados pessoais em estrita conformidade com a LGPD, bem como adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, segundo os padrões técnicos mínimos.
- 12.8. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



FAPEMI

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO

- 13.1. Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura.
- 13.2. O contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição no sítio eletrônico oficial do FAPEMI conforme parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

- 13.3. Fica eleito o foro da Comarca de Camanducaia para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

Itapeva - MG, 29 de agosto de 2025.

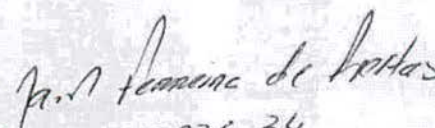

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA - FAPEMI
Evandra de Paula Santana Clemente
Superintendente Executiva
Contratante

ADELSON BARBOSA
DAMASCENO:05592523661

Assinado de forma digital por ADELSON
BARBOSA DAMASCENO:05592523661
Dados: 2025.08.29 14:27:16 -03'00'

DAMASCENO, COSTA E FERREIRA ADVOGADOS
CNPJ 16.650.003/0002-91
Contratado

Testemunhas
1. Nome:
CPF:


A 83015826-34

2. Nome:
CPF: